HABEAS CORPUS Nº 501.965 - SP (2019/0092973-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
IMPETRANTE	:	JULIO CESAR DELEIGO
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	JULIO CESAR DELEIGO (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido liminar impetrado em benefício próprio por JULIO CESAR DELEIGO no qual se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (0023932-27.2017.8.26.0000).

Narra o paciente, em petição de próprio punho, que propôs revisão criminal em 17/5/2017 e que, todavia, ainda não foi distribuída. Assim, requer o processamento da ação em atenção à celeridade processual.

É, em síntese, o relatório.

Verifica-se que a petição inicial veio desacompanhados das peças processuais necessárias à compreensão da controvérsia. Assim, em um juízo de cognição sumária, não visualizo manifesta ilegalidade no ato ora impugnado a justificar o deferimento da medida de urgência.

Ante o exposto, **indefiro a liminar**.

Solicitem-se informações ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto/SP e ao Tribunal de origem, reclamando o envio de eventuais decisões proferidas, e das peças dos autos pertinentes à solução da controvérsia, especialmente no que se refere ao processo 0023932-27.2017.8.26.0000.

Requeira-se, inclusive, a senha necessária para acesso aos andamentos processuais constantes do respectivo portal eletrônico, tendo em vista a restrição determinada pela Resolução n. 121 do Conselho Nacional de Justiça.

Prestadas as informações, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado de origem, para que requeira o que entender cabível em favor do paciente, em razão da ausência de defesa técnica.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao interessado.

Brasília, 09 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator